



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 949, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece o Programa Permanente de Atualização Cadastral e Recenseamento Previdenciário, para os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe faculta a Lei Municipal nº 4304, de 18 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, nos termos da Lei Municipal nº 4304/2018, o Programa Permanente de Atualização Cadastral e Recenseamento Previdenciário, com a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sendo os inativos custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, evitando a manutenção irregular do benefício.

Art. 2º A atualização cadastral e o recenseamento previdenciário serão realizados periodicamente, todos os anos, sempre até o fim do mês de novembro.

Art. 3º A atualização cadastral dos servidores ativos ocorrerá em período distinto do recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas.

Art. 4º A Administração Municipal publicará edital de chamamento para a atualização cadastral e o recenseamento previdenciário, o qual será amplamente publicitado e deverá estabelecer os locais e os horários para o comparecimento de todos os servidores, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

Art. 5º Fica autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado o ativo, aposentado ou pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

Art. 6º Conforme dispõe o Art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4304/2018 em caso de não fornecimento das informações exigidas nas datas, locais e formas estabelecidas no edital de chamamento no âmbito do Programa de que trata o presente Decreto, fica autorizada a suspensão do pagamento dos vencimentos recebidos pelos servidores ativos, bem como dos proventos e das pensões percebidos pelos aposentados e pensionistas, respectivamente, custeados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até a efetiva regularização do cadastro.

Parágrafo único. Os pagamentos suspensos serão liberados em até 10 (dez) dias após a regularização do cadastro, conforme o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 4304/2018.

Art. 7º A organização e a realização da atualização cadastral e do recenseamento previdenciário ficarão a cargo da Secretaria da Administração.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração